



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Súmula: Fixa o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa, bem como autoriza o Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva reuniu-se digitalmente nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 51/2020, o qual fixa o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa, bem como, autoriza o Executivo a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários.

Atualmente, o município não adota nenhum parâmetro para ajuizar ações e/ou protestar certidões de dívida ativa, porém, conforme explicado na justificativa do Projeto, o CNJ e o TCE-PR recomendam o Protesto da Certidão de Dívida Ativa como meio de agilizar o pagamento de tributos e outras dívidas aos governos.

Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito legislar sobre tributos municipais, autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, consoante ao artigo 14, I, da Lei Orgânica, ainda, de acordo com o art. 95 do mesmo Diploma, cabe à Prefeitura a inscrição de dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislatura tributária.

Sendo assim, por força do artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva **recebe o presente projeto** para que o mesmo tenha sua tramitação normal, passando pelas Comissões permanentes e departamento jurídico para análises e pareceres de praxe.

Carambei, 24 de novembro de 2020.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente

RICARDO VINÍCIUS LOPES ENEVAN
Primeiro Secretário

ÉLIO ALVES CARDOSO
Vice-Presidente

JOÃO ESMAEL PENTEADO
Segundo Secretário